



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
GABINETE

NOTA Nº 461/2016/GAB/PF-FUFMT/PGF/AGU

NUP: 23108.178533/2016-79

INTERESSADOS: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UFMT - SGP

ASSUNTOS: FOLHA DE PAGAMENTO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP/FUFMT, solicitando manifestação quanto aos servidores aposentados que tiveram a parcela relativa ao pagamento do percentual de 28,86% excluída por determinação contida em acórdão do Tribunal de Contas da União, quando da ocasião do julgamento do ato de aposentadoria e, se serão beneficiados com a recente decisão judicial objeto do Parecer de Força Executória nº 121/2016 (fls. 08/17).

Preliminarmente, registra-se que a presente questão foi objeto da Nota nº 23/2016/PGF/PF-MT/NMA/JR, cuja cópia segue anexa a essa manifestação.

Na conclusão de entendimento expressa na manifestação jurídica retromencionada, está asseverado o seguinte:

"(...).

Todavia, o mesmo entendimento não se aplica aqueles que ingressaram com demandas individuais e que no mérito tenham sido julgadas improcedentes.

Assim, o Parecer de Força Executória n. 121/2016 deve ser cumprido em relação a todos os servidores, independentemente da posição do TCU, devendo ser excluído apenas aqueles que ingressaram com demandas individuais e que no mérito tenham sido julgadas improcedentes."

Sobre a questão iremos apenas complementar a manifestação anterior, apenas no sentido de estabelecer um clareamento maior acerca das decisões oriundas do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

1. O Tribunal de Contas da União é o órgão de controle externo do Governo Federal e tem como uma da sua missão constitucional auxiliar o Congresso Nacional no acompanhamento da execução orçamentária e financeira do país e contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade.

2. O TCU é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

3. Além das competências constitucionais e privativas do TCU que estão estabelecidas nos artigos 33, § 2º, 70, 71, 72, § 1º e 161, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, outras leis específicas trazem em seu texto atribuições conferidas ao Tribunal, dentre quais destaca-se a apreciação da

legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões militares.

4. Dentro do contexto, frisa-se que por ocasião da determinação do TCU na exclusão do pagamento da parcela dos 28,86% aos servidores aposentados como condição de legalidade do ato e imposição de multa pessoal em face do gestor por descumprimento de decisão daquela Corte de Contas, a Senhora Reitora da UFMT ingressou com recurso de reexame, pontuando os mesmos argumentos trazidos na Nota nº 23/2016/PGF/PF-MT/NMA/JR, entretanto, a 2ª Câmara por meio do acórdão nº 1416/2014, rejeitou o pedido nos seguintes termos, verbis:

ACÓRDÃO Nº 1416/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 009.270/2005-8.
2. Grupo I – Classe I – Pedido de reexame.
3. Recorrente: Maria Lucia Cavalli Neder (CPF 604.355.938-20).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado: Osvalmir Pinto Mendes (OAB/MT 3860/O).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Maria Lucia Cavalli Neder contra o acórdão 5.942/2013 – 2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
 - 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento.
 - 9.2. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que impedem o cumprimento das medidas estabelecidas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 5.942/2013 - 2ª Câmara, devem ser adotadas as providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão de que trata o item 9.3 do Acórdão 606/2010 - 2ª Câmara;
 - 9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União – AGU, para adoção das providências cabíveis quanto ao Agravo Instrumento 0030874-46.2013.4.01.0000/MT (ação de execução 96.00.04543-7), em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e ao Agravo Regimental no MS 32.688, em curso no Supremo Tribunal Federal;
 - 9.4. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União – AGU que, em caso de reforma das decisões proferidas naqueles processos, informe a este Tribunal e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, para que essa última dê cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 5.942/2013 - 2ª Câmara;
 - 9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 10/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1416-10/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carneiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

Ante o exposto, recomenda-se, a título de esclarecimento da manifestação anterior, **que a SGP mantenha a exclusão do pagamento o percentual de 28,86% à todos os servidores aposentados que tenha sido objeto de determinação do Tribunal de Contas da União.**



É a manifestação.

À consideração do Sr. Reitor em exercício.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2016.

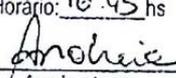
OSVALMIR PINTO MENDES

Procurador Federal

Chefe da Procuradoria Federal junto a UFMT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23108178533201679 e da chave de acesso 0dfc294e

Documento assinado eletronicamente por OSVALMIR PINTO MENDES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18733524 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSVALMIR PINTO MENDES. Data e Hora: 22-12-2016 15:45. Número de Série: 1262606116881920593. Emissor: AC CAIXA PF v2.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA
RECEBEMOS ESTES AUTOS
Data: 22/12/16
Horário: 16:45 hs
 Assinatura